	m
	\overline{c}
	\sim
	ш
	⋖
	щ
	뇻
	Ÿ
∼i	Ċ
N	ř
\odot	2
Ŋ	3
χõ	ç
9	Ç
õ	\overline{c}
_	7
⊂	\Box
둤	7
Ψ	ш
'n	4
Ш	щ
Y	$\stackrel{\triangleright}{}$
⋖	\sim
>	Ÿ
_	Ó.
⋖	4
ιi	C
≂	9
±	×
Ш	×
Y	7
ı	
$\overline{}$	Ċ
₹	Ć
<u>r</u>	Ë
Π	٠č
_	C
7	С
$\overline{}$	a:
₹	Ĕ
_	Ε
⋖	.c
Y	7
$\overline{}$	=
₹	a.
7	Œ.
'n	C
ń	Ä
~	ď
╗	Š
_	2
ਨ	>
ă	Ċ
<u>_</u>	C
≝	_
둤	ř
æ	-
≘	۳,
g	=
蓔	~
≅'	÷
ਰੱ	sulta toe am dov br/spede e informe o código: 2B0A5049-C97E4E7D-42C635BC-CFFAE7CB
g g	nsult
ado dic	Sulta
nado diç	/consulta
sınado dıç	://consulta
ssınado dıç	to://consulta
assınado dıç	ttp://consult
n assinado diç	http://consulta
toı assınado dıç	te http://consulta
o toi assinado diç	site http://consulta
ito foi assinado dig	site http://consulta
ento toi assinado dig	o site http://consulta
nento toi assinado diç	se o site http://consulta
ımento toı assınado dıç	sse o site http://consulta
cumento toi assinado dig	esse o site http://consulta
ocumento toi assinado diç	cesse o site http://consulta
documento toi assinado dig	acesse o site http://consulta
e documento toi assinado diç	a acesse o site http://consulta
ste documento foi assinado diç	cia acesse o site http://consult
=ste documento toi assinado diç	ncia acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado digitalmente por ELISSANDRA MON IEIRO FREIRE ALVARES em 15/	rência acesse o site http://consulta
Este documento toi assinado dig	erência acesse o site http://consulta
Este documento toi assinado dig	oferência acesse o site http://consult
Este documento toi assinado dig	onferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado dig	conferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado dig	ara conferência acesse o site http://consulta

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1343/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11379/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Tabatinga.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Paulo César Pereira Bardales (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICOP, DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4038/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tabatinga. Exercício de 2020.

Irregularidade. Multa. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tabatinga, referente ao exercício de 2020, tendo como responsável o Sr. Paulo César Pereira Bardales, Presidente daquela Casa e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, inciso, II c/c o art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96 c/c o art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, em razão das falhas indicadas na fundamentação do Voto;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Paulo César Pereira Bardales, Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, I, "a", da Lei n° 2.423/96-TCE/AM, alterada pela Lei Complementar n° 204/2020-TCE/AM, c/c o art. 308, I, "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 4/2018 TCE/AM, por cada mês de descumprimento do prazo na inserção dos dados contábeis (janeiro a junho/2020), perfazendo o montante de R\$ 10.240,80 (dez mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no item 7 do Relatório-voto, na esfera Estadual

	Ж
	Κ
	ΑF
	H
	ပု
Š	ဗ္က
20	32
8	8
2	$\frac{3}{2}$
Ξ	7
e	Z
VARES em 18	ódigo: 2B0A5049-C97E4E7D-42C635BC-CFFAF7CB
RE	3/2
⋖	5 6
\subseteq	<u>ċ</u>
Д.	ğ
$\overline{\mathbb{Z}}$	¥
Ä	ĕ
İ	
Ö	8
<u>+</u>	ódi
Ę	Ö
	е
Š	Ē
≴	कृ
ANDRA MONTEIRO FREIRE ALV	.⊑.
Z	<u>e</u>
	ě
Ï	ⅉ
or ELISS	ġ
a	a.tce.am.gov.br/
ę	Ę.
e	ģ
ਛੁ	Se
gital	a.t
ಕ್	풀
용	Suc
ğ	ĕ
ŝ	à
ŭ	Ξ
₽	<u>i</u>
욛	S
ĕ	ē
Ξ	SSS
8	ЭCE
9	ā
ŝ	n
ш	jrê
	υfe
	၀
	ara c
	Ъ

Publicado do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1343/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Paulo César Pereira Bardales, Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga e Ordenador de Despesas, no valor de R\$1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, I, "c", da Lei n° 2.423/96-TCE/AM, alterada pela Lei Complementar n° 204/2020-TCE/AM c/c o art. 308, inciso I, "c", da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, pelo não envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (1°, 2° e 3° quadrimestres/2020), ao Sistema GEFIS, perfazendo o montante de R\$5.120,40 (cinco mil, cento e vinte reais e quarenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no item 10 do Relatório-voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme

	α
	Ć
	Ш
	⋖
	芷
	Ċ
'n	Ċ
\sim	ä
ĭ	3
ò	9
₹	K
~	4
⊱	0
ē	-1
S	4
ή.	분
₹	Ö
>	Y
ᅻ	6
ìì	Š
\vec{z}	55
Ξ	Ĉ
$\overline{\mathbf{r}}$	Ä
_	:
\circ	5
≅	ᇹ
Ш	ý
5	č
ō	Œ
Š	Ε
⋖	ō
Ÿ	ī
⊋	ď
5	Œ
Ŕ	5
<u>2</u>	č
규	\si
_	2
0	2
a	č
₹	Ε
₫	α
≝	e.
ā	+
₫	÷
0	7
용	2
ğ	ĕ
≡ S	>
ŝ	≓
=	_
₽	Ŧ
Este documento toi assinado digitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES em 15/08/2022.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 28045049-C97E4E7D-42C635BC-CFFAE7CB
9	C
Ĕ	S
ੜ	ů.
ŏ	č
Ö	
šŧ	:::
й	ŝ
	7
	₹
	ç
	-

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
Dα	1	1	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº		
Fls. Nº		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1343/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Aplicar multa ao Sr. Paulo César Pereira Bardales, Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil. seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado nos itens 8, 9 e 11 do Relatório-voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.5. Determinar** o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, nos termos do art. 190, inciso III, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, para que possa tomar as medidas que considerar cabíveis;
- **10.6.** Dar ciência ao Sr. Paulo César Pereira Bardales, Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga e Ordenador de Despesas, acerca do teor da presente decisão;
- 10.7. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.

	m
	ನ
	\sim
	Ĺ
	7
	dov.br/spede e informe o código: 2B0A5049-C97E4E7D-42C635BC-CFFAF7CB
	ű.
	Ō
	Y
αi	ပ
\sim	ã
0	5
Ø	n
$\tilde{\infty}$	ဖ
Õ	ပ
<u>``</u>	Š
≃	4
_	റ
⊏	z
Ф	ίñ
'n	#
ĭίί	m
$\overline{\sim}$	◩
ʹ	Ö
~	O
1	ĭ
Ā	알
Jigitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES em 1	Z,
ш	ĭ
\sim	z
=	2
) FREIRE,	m
ď	굶
ш	
$\overline{}$	ö
\approx	Ó
Ľ	ᇹ
ш	ŏ
Ë	ũ
5	Ó
⇆	~
\subseteq	ഉ
≥	₽
Ξ	≍
\$	£
Ľ	
	-
Ź	Ψ
$\overline{}$	Φ
ñ	ਰ
řń	ŏ
~	ä
	٧.
ш	╮
_	∹
ō	≳
0	×
Ð	Ξ
Ħ	Ε
To to	₫
Imente por ELISSAN	ď
드	ర
Ø	=
≒	ď
.≌	≐
О	⋾
0	2
ō	ō
ď	. ರ
₽	\$
S	:
Ö	¥
σ	₹
este documento foi assinado	1
¥	<u>۳</u>
0	S
ŧ	0
ě	~
ž	ă
⊑	ιχ
것	ă
ĭ	ಠ
ŏ	ď
~	ď
æ	.∺
S	2
Ш	å
	Ę
	nfer
	onfer
	confer
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dd

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº1343/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 29ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de agosto de 2022.
 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição